



CONTRATO Nº 124/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 124/2022 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **HOSPITAL VIVER MAIS LTDA** para prestação de serviços de diárias de internação em leitos clínicos e de UTI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niteroi, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **HOSPITAL VIVER MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.080.438/0001-98, com sede na Rua 156, nº 380, bairro Laranjal, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.255-005, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVO XAVIER PINTO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 3201720, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 672.571.787-04, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº 152, aptº 303, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ e **ALEXIS MACHADO VILELA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 104888, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 755.561.707-20, residente e domiciliado na Rua Guimarães Passos, nº 51, bairro Jardim Normandia, Volta Redonda, RJ assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 3274/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, **em especial o inciso IV do artigo 24**, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de diárias de internação em leitos clínicos e de UTI, conforme especificações discriminadas na proposta da **CONTRATADA**, em caráter emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 243.972,10** (duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), discriminado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	210	diárias	Leito de enfermaria	448,37	94.157,70
02	80	diárias	Leito de UTI	1.435,18	114.814,40
03	10	unid	Procedimentos não inclusos nas diárias	3.500,00	35.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):					243.972,10



Processo	Folha
3274/22	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado inclui todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, exames, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através das dotações orçamentária nº 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200 e 50.02.10.302.1113.6502-3339039000000-200.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas na proposta:

a) No valor da diária estão incluídos os seguintes procedimentos:

- Consultas;
- Hotelaria (leito, roupa de cama e banho, material para higienização);
- Taxas e aluguéis de equipamentos;
- Gases medicinais em geral (oxigênio, óxido nitroso);
- Honorários médicos do plantonista/intensivista e de rotina;
- Parecer médico especializado;
- Procedimentos cirúrgicos realizados no CTI;
- Radiografias convencionais;
- Exames laboratoriais 24 horas;
- Farmácia 24 horas;
- Assistência psicológica para os familiares;
- Eletrocardiograma;
- Materiais hospitalares descartáveis;
- Fisioterapia em CTI;
- Ultrassonografias diversas.

b) No valor da diária não estão incluídos os seguintes procedimentos, sujeitos a autorização prévia da Secretaria de Saúde ou direcionado a serviço próprio:

- Hemodiálise prolongada para insuficiência renal aguda;
- Diálise Peritoneal – Sessão de 12 horas – valor de acordo com Tabela CBHPM e UCO a R\$ 19,36, conforme comunicado CBHPM de 18/10/2016;
- Ressonância magnética nuclear diversa;
- Tomografia computadorizada diversa;



PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento será de até 180 (cento e oitenta dias) após a ocorrência da emergência, ou seja, 14/10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- c) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- d) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- e) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- f) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- h) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que



- Colonoscopia;
- Ecodoppler venoso/arterial;
- Remoção em UTI móvel;
- Nutrição enteral e parenteral;
- Alta complexidade em cardiologia;
- Imunoglobulina;
- Quimioterapia e radioterapia;
- Medicamentos de alto custo, nacionais ou importados acima de R\$ 300,00;
- Cintilografias diversas;
- Procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência;

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a execução do serviço com os correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, até que o documento seja regularizado, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;



caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2022.

Ivo Xavier Pinto
Administrador
Viver Mais Hospital



IVO XAVIER PINTO
p/CONTRATADA



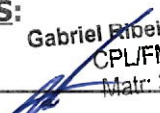
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE



ALEXIS MACHADO VILELA
p/CONTRATADA

Alexis Vilela
Superintendente Corporativo
Viver Mais Hospital

TESTEMUNHAS:

1- 

Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL/FMS/SMS
Matr. 389.625

2- 